

DECRETO Nº 656, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.019.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 508, DE 02 DE JUNHO DE 2015, SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO DE VIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização legislativa do art. 39 da Lei Municipal nº 508, de 02 de junho de 2015 e da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O regime de adiantamento para despesas que tenham que ser efetuada em lugar distante da sede do Município e para viagens de servidores e agentes políticos da Administração Pública Direta Municipal, quando em serviço, será regido pelas normas da Lei Municipal nº 508/2015, e pelo presente Decreto.

Art. 2º Entende-se por adiantamento de despesas para viagens, o regime de adiantamento de numerário entregue a servidor público municipal com o objetivo de fazer frente aos gastos de transporte, diária ou hospedagem e alimentação, quando em viagem profissional, no interesse da Administração Direta do Município, precedida de empenho e sujeita a posterior prestação de contas.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto considera-se:

- a) sede: o município de Barra do Turvo;
- b) diária: valor destinado ao custeio de despesas com alimentação e hospedagem quando houver necessidade;
- c) transporte: valor destinado ao custeio de despesas com bilhetes de passagem, pedágios, combustível e outros relacionados com o deslocamento do servidor, da sede ao destino e vice-versa, utilizando meio de transporte rodoviário ou aéreo;
- d) transporte urbano: valor destinado ao custeio de despesas com táxi,

utilizados pelo servidor, desde que não esteja viajando com veículo fornecido pela Administração ou veículo próprio.

e) servidor responsável: servidor pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura, responsável pelo adiantamento e prestação de contas.

f) beneficiário: o servidor ou o agente político que utilizará o numerário para a realização da viagem.

Art. 3º A requisição/solicitação de adiantamento deverá ser feita com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da viagem.

§ 1º Nas situações urgentes e/ou imprevisíveis que motivem o deslocamento do servidor ou agente político num prazo de antecedência inferior ao estabelecido no caput deste artigo, a requisição deverá ser instruída com documentos que justifiquem a necessidade da despesa.

§ 2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e aprovada pelo titular da respectiva Secretaria.

Art. 4º As requisições deverão ser elaboradas pela Secretaria em que estiver lotado o servidor ou agente político e, encaminhadas à Administração para autorização do Prefeito Municipal, se autorizadas serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda para providências de empenho e depósito do numerário em conta do servidor responsável.

Parágrafo único. Nos casos de emergência, o valor do adiantamento poderá ser depositado após o início da viagem do servidor ou agente político, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º A solicitação de adiantamento deverá ser feita por meio da utilização de memorando.

Art. 6º Poderá ser concedido adiantamento de viagem para aquisição de passagens, exceto aéreas, e transporte urbano, caso não seja utilizado veículo oficial para a viagem.

§ 1º O adiantamento para despesas de transporte urbano corresponderá ao valor estimado para pagamento de despesas de táxi, sujeito a apresentação de comprovantes, na prestação de contas.

Art. 7º O adiantamento para despesas de viagens referentes a transporte corresponderá ao valor estimado para pagamento de combustível e pedágio,

definido pela Secretaria responsável pela viagem, sujeito à apresentação de comprovantes na prestação de contas.

Art. 8º O servidor e o agente político da Administração Pública Direta que por motivo de serviço de interesse do Município eventualmente deslocar-se da sua sede fará jus à percepção de adiantamento de viagem para fazer frente às despesas de alimentação e hospedagem, nos termos deste Decreto.

Art. 9º Nas viagens somente será permitida a utilização de veículo particular na ausência ou indisponibilidade de veículo oficial e desde que justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Caso seja necessária a utilização de motorista para a condução de veículo oficial, o mesmo deverá ser requisitado à Secretaria em que o servidor estiver lotado, no prazo mínimo de 72 horas da viagem, para as providências necessárias.

Art. 10 Despesas que tenham de ser efetuadas fora do Município, a serviço do mesmo, referentes a alimentação serão limitadas ao importe de R\$40,00 (quarenta reais) por refeição;

Art. 11 A prestação de contas será elaborada pelo servidor responsável pelo adiantamento de despesas, devendo ser apresentada à Secretaria da Fazenda, no prazo em que determina a Lei Municipal 508/2015 e instruída, se for o caso, com a documentação que segue:

I - comprovante de participação em cursos, palestras ou similares;

II - comprovantes originais de despesas;

III - comprovante de depósito, se houver restituição de valores.

§ 1º Nos casos de deslocamentos da sede por períodos prolongados, a prestação de contas será enviada até o 5º (quinto) dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

Art. 12 As notas fiscais e recibos deverão ser discriminadas, nominais ao Município de Barra do Turvo, à Avenida Vinte e Um de Março, nº 304 - CEP 11.955-000 - CNPJ 46.634317/0001-80.

Art. 13 Não serão aceitos comprovantes com alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, com preenchimento incorreto ou incompleto, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, cartas de correção.

Art. 14 Cada despesa deve ser identificada conforme sua natureza (hospedagem e/ou alimentação, conforme o caso, passagens, combustível, pedágios etc.).

Art. 15 Os recibos de táxi deverão ser devidamente preenchidos em todos os seus campos.

Art. 16 Serão de inteira responsabilidade do servidor ou agente político eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 17 Compete ao Diretor de Departamento de Finanças e Orçamentos, a análise técnica da prestação de contas e a emissão de notificação, solicitando correções de quaisquer impropriedades encontradas, as quais deverão ser atendidas pelo servidor responsável.

Parágrafo único. Compete ainda ao Diretor de Departamento de Finanças e Orçamentos, a emissão de parecer técnico, que será encaminhado à Comissão de Controle Interno para análise e elaboração de parecer conclusivo quanto à aprovação ou não das contas prestadas, sem prejuízo do controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 18 O servidor que deixar de cumprir as disposições contidas neste Decreto, ficará impedido de novos recebimentos, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 19 Os responsáveis pelo adiantamento ficarão impedidos de novos recebimentos, quando:

I - não for apresentada a prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos;

II - não forem cumpridos integralmente os termos da notificação, no prazo estipulado;

III - não forem providenciadas ou aceitas as justificativas apresentadas;

IV - não ocorrer o recolhimento do saldo remanescente ou dos valores impugnados.

Parágrafo único. Não serão objeto de pagamento as requisições formuladas durante o período de inadimplente.

Art. 20 É de responsabilidade do ordenador de despesa que autorizou o adiantamento, exigir o correto cumprimento do disposto no presente Decreto, ensejando a apuração de responsabilidade quando violados tais dispositivos.

Art. 21 Serão solicitadas separadamente à Secretaria da Fazenda, empenhadas em dotação específica e pagas diretamente ao fornecedor, quando devidamente autorizadas, as despesas com:

I - passagens aéreas;

II - locação de veículos, para deslocamentos da sede ao destino e vice-versa;

III - inscrições de cursos.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Barra do Turvo/SP, 20 de setembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL